



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 799, DE 2023 **(Do Sr. Marx Beltrão)**

Altera a Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997, para dispor sobre a possibilidade de conversão de multa aplicada a empresas de telecomunicações em investimento em infraestrutura.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4225/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Altera a Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997, para dispor sobre a possibilidade de conversão de multa aplicada a empresas de telecomunicações em investimento em infraestrutura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral das Telecomunicações, para dispor sobre a possibilidade de conversão de multa aplicada a empresas de telecomunicações em investimento em infraestrutura.

Art. 2º O art. 179 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 179.....

.....

§ 3º A empresa de telecomunicações que prestar serviço de telefonia móvel de interesse coletivo poderá ter a multa aplicada convertida em obrigações de investimento em infraestrutura visando à melhoria da cobertura e da qualidade de seus serviços, especialmente nas áreas rurais e periferias, desde que celebrado termo de ajustamento de conduta, específico para esse fim, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de

1 “Em 22 anos, Anatel aplicou quase R\$ 7 bilhões de multas, mas recebeu só 12%”(Grossmann, 2019). Em Convergência Digital, em 12/08/2019. Disponível em <https://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&infol=51422&sid=8>, acessado em 10/08/2020.

2 “Crédito de R\$ 11 bilhões da Anatel não terá preferência no plano de recuperação da Oi” (Migalhas, 2020). Em 07/08/2020. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/quentes/331759/credito-de-r-11-bilhoes-da-anatel- nao-tera-preferencia-no-plano-de-recuperacao-da-oi>, acessado em 10/08/2020.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.2mara.leg.br/CD232002762600>





julho de 1985, o qual deverá conter cronograma físico-financeiro dos investimentos.

§ 4º O descumprimento pela empresa do termo de ajustamento de conduta de que trata o § 3º implicará a suspensão da comercialização de novos códigos de acesso até que o cronograma seja cumprido.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem como objetivo de transformar o mercado dos pequenos provedores de internet em Alagoas e todos os demais estados que sofrem do mesmo problema.

Temos urgência em investimento das operadoras de internet para se fazer acessível a todas cidades brasileiras.

Uma alternativa para mudar essa triste situação é utilizar da “indústria da multa”, como já se convencionou chamar a emissão indiscriminada de sanções pecuniárias sem um objetivo claro de melhoria do sistema, tornou-se um grave problema para empresas e para os próprios órgãos de fiscalização. No caso das telecomunicações, a Anatel já aplicou bilhões de reais em multas e, além de o sistema continuar sofrendo reiteradas críticas nos órgãos de proteção ao consumidor, a arrecadação, ou o efetivo recolhimento dessas, tem sido muito pequena. Em 2019, notícias davam conta de que a agência teria recebido apenas 12% das sanções aplicadas.¹ No caso da Oi, o órgão teria 11 bilhões de reais em créditos referentes a multas não pagas por aquela operadora.²

1 “Em 22 anos, Anatel aplicou quase R\$ 7 bilhões de multas, mas recebeu só 12%”(Grossmann, 2019). Em Convergência Digital, em 12/08/2019. Disponível em <https://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&infol=51422&sid=8>, acessado em 10/08/2020.

2 “Crédito de R\$ 11 bilhões da Anatel não terá preferência no plano de recuperação da Oi” (Migalhas, 2020). Em 07/08/2020. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/quentes/331759/credito-de-r-11-bilhoes-da-anatel-nao-tera-preferencia-no-plano-de-recuperacao-da-oi>, acessado em 10/08/2020.





Entendemos que as empresas possuem o legítimo direito de recorrer administrativa e judicialmente das sanções impostas. Certamente haverá situações em que o reclamo será considerado justo e em outras não. Porém, essa situação em que o órgão de fiscalização declara por encerrado um problema, após a emissão de uma multa, em nada beneficia o usuário dos serviços. O sinal continuará inexistente, a ligação continuará sem ser completada e a qualidade do serviço continuará ruim enquanto não forem realizados investimentos em infraestrutura.

Uma referência é o Rio Grande do Sul, são inúmeros os relatos de baixa qualidade dos serviços, especialmente na zona rural. O assunto foi, inclusive, tema de Subcomissão específica da Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo, da Assembleia Legislativa daquele Estado, no âmbito da CPI da Telefonia, instaurada em 2013. O relatório final da Subcomissão, de 2016,³ concluiu especificamente com relação aos serviços móveis e de conexão à internet:

“...mesmo tendo sido cumpridas as determinações legais previstas nos Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), acredito que ainda há muito a ser melhorado em relação aos serviços que são oferecidos pelas empresas que operam no Rio Grande do Sul”

E continua o relatório:

“...ao invés de prestar bons serviços, tantas as operadoras quanto o poder regulador, estão mais preocupados em atender e, limitar-se apenas, aos dispositivos previstos em legislações e contratos de empresas que acabam fazendo o mínimo para não serem autuadas.”

1 “Em 22 anos, Anatel aplicou quase R\$ 7 bilhões de multas, mas recebeu só 12%”(Grossmann, 2019). Em Convergência Digital, em 12/08/2019. Disponível em <https://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&infol=51422&sid=8>, acessado em 10/08/2020.

2 “Crédito de R\$ 11 bilhões da Anatel não terá preferência no plano de recuperação da Oi” (Migalhas, 2020). Em 07/08/2020. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/quentes/331759/credito-de-r-11-bilhoes-da-anatel-nao-tera-preferencia-no-plano-de-recuperacao-da-oi>, acessado em 10/08/2020.





Especificamente com relação ao TAC firmado com a operadora Oi para o Estado do Rio Grande do Sul, o relatório também externa suas críticas quanto às obrigações de cobertura acordadas: “[A Oi compromete-se...] a viabilizar com serviços de voz e dados nas regiões, definidas como as áreas compreendidas até a distância de 30 km do limite das localidades sede de todos os municípios brasileiros, até 31 de dezembro de 2015. Estes serviços dizem respeito à telefonia fixa e não móvel. Ou seja, grande parte do perímetro rural não terá cobertura de serviços, uma vez que não há obrigação legal para que as operadoras venham instalar torres de transmissão de sinal de celular.”

Com essa conversão podemos fazer a diferença e abrir caminho para as grandes operadoras em locais que são abastecidos por pequenos provedores do mercado da internet em diversos estados do nordeste brasileiro.

Ressalvo que no caso do estado em Alagoas e na capital de Maceió os pequenos provedores de internet banda larga estão dando as cartas quando o assunto é internet por fibra óptica. As empresas tradicionais do segmento como Vivo, Oi, Claro/Net segundo o levantamento de empresas do ramo das comunicações, como Anatel e Teletime estão ficando para trás porque não conseguem investir na expansão das redes.

Com a conversão das TACs para investimento nos estados com menos investimentos proverá melhorias no mercado de internet melhorando os serviços prestados aos clientes principalmente nas periferias e na população rural alagoana.

É inconcebível que TACs sejam firmados sem compromissos claros para a promoção da melhoria na qualidade dos serviços para os mais desassistidos, como é o caso da população rural. De maneira paradoxal, do 1 “Em 22 anos, Anatel aplicou quase R\$ 7 bilhões de multas, mas recebeu só 12%” (Grossmann, 2019). Em Convergência Digital, em 12/08/2019. Disponível em <https://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&infoid=51422&sid=8>, acessado em 10/08/2020. 2 “Crédito de R\$ 11 bilhões da Anatel não terá preferência no plano de recuperação da Oi” (Migalhas, 2020). Em 07/08/2020. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/quentes/331759/credito-de-r-11-bilhoes-da-anatel-nao-tera-preferencia-no-plano-de-recuperacao-da-oi>, acessado em 10/08/2020.





ponto de vista social, como visto no caso acima, pode concluir que esse contingente da população sempre é colocado ao final da fila de prioridades, no que tange às obrigações de implantações dos serviços, haja vista os editais da telefonia de terceira e quarta gerações em todas as áreas do Brasil.

De 2016 para cá pouco tem mudado. Considerando os serviços de telefonia no âmbito nacional, as empresas do setor são reiteradamente campeãs de reclamações nos órgãos de defesa do consumidor. Em 2018, o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor registrou quase meio milhão de reclamações sobre telefonia fixa e celular, sendo que quatro das cinco empresas mais acionadas foram as de serviços de telecomunicações.

Há que se reconhecer que a Anatel atua procurando o melhoramento dos serviços e tem celebrado TACs, como o aqui relatado, em substituição a multas aplicadas. Entretanto, esses acordos em pouco resultam de concreto quando não são incluídos compromissos que atendam interesses fundamentais dos usuários. De outra parte, tem-se notícia de TACs sendo descumprido em diversos setores, o que leva o problema a renovada ciranda jurídica. Essas situações nos levam à conclusão de que há uma necessidade de que eventuais acordos que visem à melhoria da qualidade dos serviços devem ter seu foco nos desassistidos. Porém, também devem ser postos certos condicionantes que garantam o cumprimento desses compromissos.

Esse panorama de inércia e de descumprimentos nos leva a oferecer o presente projeto de lei. Nossa proposta altera a Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97) determinando que multas lavradas poderão ser convertidas em Termos de Ajustamento de Condutas, desde que os recursos devidos sejam invertidos em melhoria do serviço de

1 "Em 22 anos, Anatel aplicou quase R\$ 7 bilhões de multas, mas recebeu só 12%" (Grossmann, 2019). Em Convergência Digital, em 12/08/2019. Disponível em <https://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&infol=51422&sid=8>, acessado em 10/08/2020.

2 "Crédito de R\$ 11 bilhões da Anatel não terá preferência no plano de recuperação da Oi" (Migalhas, 2020). Em 07/08/2020. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/quentes/331759/credito-de-r-11-bilhoes-da-anatel-nao-tera-preferencia-no-plano-de-recuperacao-da-oi>, acessado em 10/08/2020.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

Apresentação: 02/03/2023 15:18:49.530 - MESA

PL n.799/2023

telefonia, especialmente na área rural e periferias. Como cláusula de controle, previmos a suspensão da venda de novos códigos de acesso (novas linhas telefônicas) enquanto o cronograma físico-financeiro, que deverá fazer parte do acordo, não estiver sendo cumprido.

Acreditamos que a penalidade imposta terá um potencial punitivo imediato e que atingirá diretamente a capacidade de geração de receita das empresas. Assim, estamos certos de que a aprovação da nova sistemática resultará em melhoria dos serviços, no curto prazo, e desestimulará descumprimento de termos acordados.

Pelos motivos expostos conclamamos os Nobres Pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Federal Marx Beltrão
(PROGRESSISTAS – AL)

1 "Em 22 anos, Anatel aplicou quase R\$ 7 bilhões de multas, mas recebeu só 12%"(Grossmann, 2019). Em Convergência Digital, em 12/08/2019. Disponível em <https://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&inford=51422&sid=8>, acessado em 10/08/2020.

2 "Crédito de R\$ 11 bilhões da Anatel não terá preferência no plano de recuperação da Oi" (Migalhas, 2020). Em 07/08/2020. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/quentes/331759/credito-de-r-11-bilhoes-da-anatel- nao-tera-preferencia-no-plano-de-recuperacao-da-oi>, acessado em 10/08/2020.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232002762600>



exEdit
* C D 2 3 2 0 0 2 7 6 2 6 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997 Art. 179	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997-07-16;9472
LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985 Art. 5º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1985-07-24;7347

FIM DO DOCUMENTO